



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.447 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador SÍLVIO NATAL

*Reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no âmbito do Município.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado desde que autorizado por estes.

**Parágrafo único.** O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

**Art. 2º.** A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 20/09/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
Natalia K. A. Lins  
Assessora Tecnológica  
Secretaria de Assuntos Jurídicos